PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Terça-feira, 15 de julho de 2025 | Ano XX | Edição 2144 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 4
Secretaria Municipal de Saúde 11
Secretaria Municipal de Justiça 12
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.103, DE 04 DE JULHO DE 2025.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a crescente demanda por serviços de saúde e bem-estar animal no Município de Amparo, e a importância de promover a saúde pública e a guarda responsável de animais domésticos;

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a proteção e o bem-estar animal, reconhecendo a relevância dos animais de estimação na estrutura familiar e social, e a necessidade de garantir o acesso a cuidados veterinários adequados para todos os munícipes;

Considerando o recebimento de Emenda Impositiva de autoria da Vereadora Janaína Pereira de Oliveira, aprovada pela Câmara Municipal de Amparo, que destina recursos para a viabilização da prestação de serviços médico-veterinários, com especial atenção à população de baixa renda;

Considerando a realização do Pregão Presencial nº 155/2024, pertencente ao Processo nº 2174/2024, decorrente da referida Emenda Impositiva, que visa à contratação de empresa ou profissional para a execução dos serviços de saúde animal;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a elegibilidade dos munícipes aos serviços médico-veterinários, em conformidade com o objetivo da Emenda Impositiva de atender a pessoas de baixa renda, garantindo a equidade e a transparência na utilização dos recursos públicos;

Considerando a relevância de se utilizar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADúnico) como instrumento fundamental para a identificação e comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da população de baixa renda, conforme normativas federais e a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

Considerando a pertinência de se utilizar o Cartão de Saúde (Cartão ID) como comprovante de residência no Município de Amparo, facilitando o acesso dos munícipes aos serviços públicos e garantindo que os benefícios sejam direcionados à população local;

Considerando a importância de regulamentar o funcionamento da prestação desses serviços, definindo os atendimentos a serem disponibilizados, os procedimentos de cadastro, o acompanhamento e a fiscalização, visando à eficiência e à qualidade dos serviços prestados;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, incluindo a proteção à fauna;

Considerando a necessidade de promover a conscientização sobre a guarda responsável, a prevenção de doenças e o controle populacional de animais, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar da comunidade;

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o funcionamento da prestação de serviços médicos veterinários do município de Amparo/SP, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo – SP e Clínica Veterinária, destinado a cães e gatos.

Art. 2° Os atendimentos a serem disponibilizados pela Clínica Médica Veterinária serão para animais:

I – cujo tutor esteja classificado como de Baixa Renda, com cadastro ativo no Programa CadÚnico ou Programa Bolsa Família ou inserido em um dos programas sociais oferecidos pelo Município ou que tenha renda mensal de até um salário mínimo e meio nacional;

II – sob a guarda responsável de Organizações Não Governamentais – ONGS devidamente estabelecidas e cadastradas junto ao Município;

III – sob a guarda responsável de Protetores Independentes residentes em Amparo/SP e cadastrados junto ao Município;

IV – sem tutor definido, previamente atendido e encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

Art. 3° Em caso de necessidade, será autorizado ao tutor classificado nos critérios do art. 2º, o primeiro atendimento na Clínica Médica Veterinária, de forma imediata, mediante apresentação dos documentos abaixo, em nome do tutor requisitante:

I – comprovante de inscrição no Programa CadÚnico ou no Programa Bolsa Família ou comprovante de pertencer a algum programa social da Prefeitura de Amparo ou comprovante de percepção de renda mensal de até um salário mínimo e meio nacional;

II – documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CPF);

III – comprovante de residência no município de Amparo no nome da pessoa ou acompanhado de documento legal que demonstre relação direta com o titular do endereço (filiação, relação de cônjuge, contrato de locação ou contrato de comodato).

Parágrafo único. Após o atendimento excepcional de urgência ou emergência que não previstos nos termos do Artigo 4º, deverá o tutor/responsável pelo animal providenciar o cadastramento oficial e regulamentar, no primeiro dia útil subsequente. Em caso de não obediência deste parágrafo, as custas de atendimento do animal serão por conta do tutor responsável pelo animal.

Art. 4° Para os atendimentos de serviços médicos veterinários, o tutor/responsável pelo animal deverá efetuar cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, especificamente no Departamento de Bem Estar Animal, situado na Rua Carlos Augusto do Amaral Sobrinho, 2871 – Jardim Santa Helena, Amparo - SP, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia de CPF e RG ou CNH;

II – comprovante de residência no município de Amparo no nome da pessoa ou acompanhado de documento legal que demonstre relação direta com o titular do endereço

(filiação, relação de cônjuge, contrato de locação ou contrato de comodato).

III – comprovante atual de rendimentos mensais de até um salário-mínimo e meio nacional;

Paragrafo único. A comprovação de renda e da condição de classificação como munícipe na Faixa de Baixa Renda, também pode ser feita mediante a apresentação de:

I – comprovante de inscrição no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais;

II – folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, junto a uma das unidades do CRAS Municipal, devidamente datada e assinada;

III – declaração de Imposto de Renda do corrente ano;

IV - Comprovante de pertencer a algum programa social da Prefeitura de Amparo.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, por meio do Departamento de Bem Estar Animal, realizará o cadastro e a juntada de documentos comprobatórios, que, após análise e aprovação, será disponibilizada uma cópia do encaminhamento a qual deverá ser apresentada obrigatoriamente quando necessitar de atendimento na Clínica Médica Veterinária.

§1° A Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, por intermédio do Departamento de Bem Estar Animal, poderá realizar o recadastramento e atualização dos dados previsto no Art. 4º sempre que se fizer necessário.

§ 2º O Serviço de triagem para o atendimento na Clínica Médica Veterinária será oferecido pelo Departamento de Bem Estar Animal, localizado na Rua Carlos Augusto do Amaral Sobrinho, 2871, Jardim Santa Helena, no período compreendido das 08:00 às 16:00 h, de segunda à sexta-feira, mediante contato telefônico prévio para agendamento pelo número de telefone (19) 3808-9303.

Art. 6° Para atendimento de animais sob responsabilidade de ONG ou Protetor Independente, deverá ser efetuado cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, por intermédio do Departamento de Bem Estar Animal, através de participação em Editais de Chamamento Público com tal finalidade.

Parágrafo único: Poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, por intermédio do Departamento de Bem Estar Animal realizar periodicamente ou quando necessário a atualização deste cadastro, sob pena de cancelamento do mesmo.

Art. 7° O deslocamento e transporte do animal a ser atendido na Clínica Médica Veterinária e a triagem a ser realizada no Departamento de Bem Estar Animal será de inteira responsabilidade do tutor e/ou responsável.

Art. 8º Os atendimentos gratuitos disponibilizados pelo município junto à Clínica Médica Veterinária, não são destinados a animais criados comercialmente, animais de tutores que não se enquadrem como de baixa renda e nas hipóteses do Art.4º, ou animais sob a tutela de moradores de outros municípios.

Art. 9º O não comparecimento dos tutores/ responsáveis para a retirada dos animais em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal por parte da Clínica Médica Veterinária, caracteriza abandono de animal, podendo ser enquadrado na legislação correlata, caso sejam realizados os protocolos formais de registro.

Art. 10. A impossibilidade de comparecimento a qualquer procedimento agendado deverá ser informada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à Clínica Médica Veterinária através de seus telefones funcionais, ou e-mail, a fim de oportunizar o atendimento de outro animal.

Parágrafo único. O não cancelamento em procedimento agendado resultará na impossibilidade de novo agendamento/atendimento durante o período de 60 (sessenta) dias a partir da data da consulta não realizada.

Art.11. Ao final de cada semana, a Clínica Médica Veterinária encaminhará um relatório com os dados dos animais atendidos no período, relatório semanal, constando os dados do tutor/responsáveis e do animal, descrição dos procedimentos realizados e os respectivos valor conforme processo administrativo de contratação estabelecido em edital.

Art. 12. Todos os casos omissos a este decreto deverão ser resolvidos com base nos Princípios da Administração Pública e nas demais legislações vigentes que norteiam a administração pública.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 04 de julho de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 2392/2025
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 015/2025
Recorrente (s): Cholmed Comercial Hospitalar LTDA e outro
Recorrido: Pregoeiro

Vistos

Trata-se de recursos administrativos interpostos por Cholmed Comercial Hospitalar LTDA e Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 015/2025, cujo objeto refere-se à constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de estomia e adjuvantes destinados aos pacientes estomizados atendidos pela rede básica de saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão pública ocorreu em 27/02/2025, às 09h e foram cadastrados 5 licitantes, sendo que após etapas de lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação, conforme o contido na Ata da sessão (arquivo **Id.422371**). Em tempo, houve análise dos documentos técnicos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que inicialmente foram aprovados no seguinte sentido: *i)* Cholmed Comercial Hospitalar LTDA (itens: 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25 e 29); *ii)* Novacare Comercial Hospitalar LTDA (itens 7; 8; 9; 26 e 27); *iii)* Neo Medical Comercial Hospitalar LTDA (itens 4 e 5); e *iv)* Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA (itens 1; 2; 3 e 10), conforme o constante no arquivo **Id.349641**.

Já em relação a análise das amostras conclui, incialmente, que em relação a licitante Neo Medical Comercial Hospitalar LTDA restou prejudicada e, portanto, inabilitada por não ter apresentado as mesmas. Já em relação a licitante Cholmed Comercial Hospitalar LTDA foi considerada desclassificada na análise do item 12, conforme o constante nos arquivos **Id.372150** e **Id.384307**; em relação às demais, sem alteração.

Em nova análise dos documentos técnicos da próxima licitante classificada para os itens 4 e 5 (Cholmed Comercial Hospitalar LTDA), a Secretaria Municipal de Saúde considerou aprovados (arquivo **Id.392744**); ato subsequente, a amostra dos itens foram também aprovadas, conforme o constante no arquivo **Id.410509**.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Em tempo, a licitante Cholmed Comercial Hospitalar LTDA interpôs recurso contra decisão de habilitação da licitante Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA (em relação ao item 3), aduzindo em síntese que o item ofertado pela referida licitante não atende ao exigido no edital.

Além disso, aduz que os itens 8 e 9 ofertados pela licitante Novacare Comercial Hospitalar LTDA, de igual forma, não atendem ao exigido no edital; requer ao final, a procedência do recurso, inclusive para declará-la vencedora dos itens 3, 8 e 9, conforme o constante no arquivo **Id.422366**.

A licitante Novacare, por sua vez, aduz em síntese que os referidos itens atendem as especificações essenciais estabelecidas no certame, requerendo ao final, a improcedência do recurso, conforme o constante no arquivo **Id.422367**. Não há contrarrazões pela licitante Max Medical em relação ao item 3, em que pese tenha sido objeto de recurso (pelo menos não constam nestes autos).

Para mais, a licitante Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, interpôs recurso contra a decisão de habilitação das licitantes Novacare Comercial Hospitalar LTDA (em relação ao item 7) e Cholmed Comercial Hospitalar LTDA (em relação ao item 29), aduzindo inadequação destes itens ofertados em relação ao exigido no edital; requer ao final a procedência de seu recurso, conforme o contido no arquivo **Id.422368**.

Em contrarrazões, a licitante Novacare aduz em síntese plena adequação do item 7 ao que está sendo exigido no edital e, portanto, requer a improcedência do recurso. Por outro lado, a recorrida Cholmed aduz que, em que pese as alegações da recorrente em relação ao item 29, aduz que a ausência do componente no item ofertado indicado nas razões de recurso, não traz prejuízos ao paciente; requer, ao final, a improcedência do recurso, conforme o constante nos arquivos **Id.422369** e **Id.432370**.

Em nova análise técnica, a Secretaria Municipal de Saúde entendeu que o recurso apresentado por Cholmed em relação aos itens 3, 8 e 9, deve ser deferido. Esclarece, neste sentido, que em relação ao item 3 ofertado pela licitante Max Medical, não atende ao quesito da disposição de hidrocolóides *gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica*.

Em relação aos itens 8 e 9 ofertados pela licitante Novacare, afirma que o item 8 não atende ao quesito da disposição de hidrocolóides *carboximetilcelulose sódica e pectina* e em relação ao item 9, não atende no quesito *recorte 10-43mm* e da disposição de hidrocolóides *carboximetilcelulose sódica e pectina*.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conclui ainda que deve ser deferido o recurso apresentado pela licitante Max Medical em relação ao item 7, ofertado pela licitante Novacare, pois o referido item não atende ao quesito *recorte e fechamento lock'n roll* e que a falta no atendimento desses dois itens acarretará adaptação de recorte e dificuldade de fechamento ao paciente.

Esclarece, finalmente, a necessidade de deferir o recurso apresentado pela licitante Max Medical em relação ao item 29 ofertado pela licitante Cholmed, pois não atende ao quesito *resina sintética com ceramidas*, composição necessária na hidratação da pele.

As razões técnicas finais pela Secretaria Municipal de Saúde estão encartadas ao arquivo **Id.437332**.

É o resumo do básico.

Antes da análise de mérito, importante anotar algumas considerações prévias, até para ordenar a condução da fundamentação e tornar a conclusão recursal mais objetiva possível.

Pois bem, basicamente os recursos se limitam na apresentação de questionamentos relacionados ao atendimento (ou não) das exigências técnicas e de descritivos de itens, os quais, foram ofertados pelas licitantes em relação (ou em comparação) ao exigido no certame.

Importa destacar que conforme o constante nas razões e contrarrazões apresentadas pelas recorrentes/recorridas, como também relatado acima, os itens objeto dos recursos de fato diferem, de alguma forma, do exigido no certame, o que leva a compreensão pela procedência recíproca; tanto é assim que todas as recorridas reconhecem - mesmo que em parte - as divergências indicadas nas razões recursais.

Anoto, outrossim, que especialmente neste caso, a análise de mérito pela autoridade deverá observar ao que está sendo exigido no certame e ao pontuado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde. A uma porque a vinculação ao instrumento convocatório é princípio primordial de atendimento e deve ser seguido por todos; a outra porque se trata de itens essenciais, destinados ao atendimento de pacientes, cuja eficácia certamente foi aferida pela equipe técnica respectiva.

Neste contexto, a flexibilização na interpretação ou aceitação de itens que, de alguma forma, divergem do exigido, somente poderá ser aceito se houver demonstração técnica inequívoca (não bastam apenas alegações) ou ainda através de convencimento/aceitação pela própria equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por fim, em que pese documentos e amostras tenham sido anteriormente consideradas adequados, não significa que não possa ter havido erros ou equívocos. Aliás, é exatamente pela possibilidade de erros e/ou equívocos que a legislação garante o direito ao recurso aos licitantes. A mais disso, por força da Súmula 473 do STF, a *Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Anotado, passo para análise de mérito.

Pois bem, no mérito, um recurso procede e outro procede em parte.

Em suas contrarrazões, a recorrida Novacare Comercial Hospitalar LTDA, afirma que o item 3 ofertado, é baseado em hidrocolóides de alta absorção, incluindo carboximetilcelulose sódica, o que já difere do exigido no certame. O fato de alegar que a diferença técnica não interfere na eficácia, a afirmação deveria ser técnica e amplamente demonstrada e não ficar apenas no campo das alegações.

Em relação ao item 8, também aduz que a composição da barreira de pele da Coloplast envolve hidrocolóides e poliisobutileno, atendendo apenas ao requisito funcional do edital, contudo, também difere do exigido (*carboximetilcelulose sódica e pectina*). Já em relação ao item 9, afirma que o recorte da bolsa é de 15-43 mm, enquanto o exigido no certame é de 10-43mm. As alegações de que o produto é homologado e utilizado amplamente, não é fator absoluto ou de relevância única, é preciso que seja demonstrado sua eficácia e isenção e quaisquer prejuízos aos pacientes e a municipalidade.

Outrossim, em relação ao recurso apresentado Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA merece prosperar, pois o item 7 ofertado pela recorrida Novacare, de fato não detém a tecnologia recorte e fechamento *lock'n roll,* mas sistema que aduz ser equivalente (*microseal closure*), porém, apesar da ilustração contida nas suas contrarrazões, não é possível certificar se a alegada equivalência isenta, com absoluta certeza, eventuais prejuízos no seu manuseio e na sua eficácia.

De forma semelhante, a recorrida Cholmed Comercial Hospitalar LTDA afirma que o item 29 ofertado não possui a exigência estabelecida no certame (resina sintética com ceramidas) e, apesar de alegar que o seu item possui vedação segura e não tem influência direta a pele do paciente, também não demonstrou a comprovada inexistência de prejuízos ao Município e aos pacientes.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Aliás, diferentemente do alega em suas contrarrazões, não cabe só a recorrente demonstrar o prejuízo, mas também e principalmente à ela diretamente, o que não o fez.

Importa destacar que as exigências técnicas e de atendimento constantes no certame, estão justificadas e atendem ao que estabelece o art. 34 da Lei Federal de nº 14.133/21:

"*Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração,* ***atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação***." (grifei).

Significa dizer que, a dinâmica estabelecida pela Lei Federal de nº 14.133/21, a preocupação do legislador é de que não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Ainda sobre o assunto, a Lei de nº 14.133/21, estabelece em seu art. 59:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: I – contiverem vícios insanáveis; II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital*; III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (...)"* (grifei).

Importa registrar também que as licitações públicas devem seguir, além de outras coisas, os princípios norteadores do processo como da legalidade, do interesse público, do planejamento, da eficácia, razoabilidade, entre outros, assim:

"*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência,* ***da eficácia****, da segregação de funções, da motivação,* ***da vinculação ao edital****, do* ***julgamento objetivo****, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"* (grifei).

Diante de todo o exposto e observando os princípios da do interesse público, da eficácia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conheço dos recursos apresentados pelas licitantes Cholmed Comercial Hospitalar LTDA e Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA e no mérito, **julgo**:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1) PROCEDENTE o recurso interposto por Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA para declarar a recorrida Novacare Comercial Hospitalar LTDA inabilitada/desclassificada em relação ao item 7, como também para declarar inabilitada/desclassificada a recorrida Cholmed Comercial Hospitalar LTDA em relação ao item 29;

2) PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto por Cholmed Comercial Hospitalar LTDA para declarar inabilitada/desclassificada a licitante Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA em relação ao item 3, como também para declarar inabilitada/desclassificada a licitante Novacare Comercial Hospitalar LTDA em relação aos itens 8 e 9.

A razão da procedência parcial constante no item "2" acima, se deve ao fato de que não cabe à esta autoridade e neste momento, declará-la vencedora em relação aos itens 3, 8 e 9, pois trata-se de condução a ser deliberada oportunamente pelo Pregoeiro e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Providencie o andamento, em conformidade com o estabelecido no certame e na Lei Regência.

Publique-se na forma da Lei.

Intime-se.

Cumpra-se.

Amparo, 11 de julho de 2025.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 14/07/25 08:57

Código: 87d4cb22-1685-4db0-8338-f78585960619

LICITAÇÃO: Processo nº: 00146/2025 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 052/2025 **OBJETO**: Constituição de sistema de registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada em serviço de tomografia em árvores pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO:** A empresa PD INSTRUMENTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA– EPP. apresentou impugnação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 052/2025. A impugnante alega, em síntese, que a exigência de apresentar registro ou inscrição profissional do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU restringe a participação de outros profissionais legalmente habilitados, como os biólogos. É a síntese do básico. A impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal para manifestação, haja vista que a solicitação de documentações referentes a qualificação técnica são de responsabilidade da Secretaria solicitante do processo licitatório. Em resposta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal informou que, conforme o Artigo 3º da Resolução nº 700, de 20 de abril de 2024, fica autorizada a participação de outros profissionais legalmente habilitados, como os biólogos. Diante de todo o exposto, conheço a impugnação apresentada pela empresa PD INSTRUMENTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA– EPP. e, considerando a informação exarada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, **DOU-LHE PROVIMENTO** para fim de alterar o texto do edital para permitir a participação de outros profissionais legalmente habilitados, como os biólogos. Considerando que a referida alteração no edital altera a formulação das propostas e a possível participação de empresas interessadas, a sessão agendada para o dia 16/07/2025 às 09h00 está **SUSPENSA** para alterações no termo de referência e edital, devendo aguardar a publicação de nova data de encerramento e novo edital. Publique-se.

Amparo, 15 de julho de 2025.

Ana Lúcia Carneiro Pinto

Pregoeira

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO DE COMPRA Nº 02392/2024 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. – **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025. – **OBJETO:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de estomia e adjuvantes destinados aos pacientes estomizados atendidos pela rede básica de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **COMUNICADO DO PREGOEIRO:** Senhores licitantes, ensejo informá-los que a sessão pública do supramencionado pregão eletrônico será reaberta no dia **16 de julho de 2025**, às **09h30**, através da plataforma on-line BBMNet, a fim de deliberar após o julgamento das peças recursais acerca dos itens 03, 07, 08, 09 e 29 listados no ato convocatório. Mais informações deverão ser solicitadas pelo e-mail: jcesar@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 15 de julho de 2025.

Julio César

PREGOEIRO

.....

INSTRUMENTO Nº 121/2025

DISTRATO

Autorizado no Processo Administrativo n° 00322/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 121/2025, CELEBRADO AOS 16/06/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E A SRA. LUANA CRISTINA DE MORAES OLIVEIRA – CONTRATADA, PARA EXERCER A FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR PEB I.

.....

CONTRATO Nº 194/2025

Autorizado no Processo de Compras nº 865/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TA COMBINADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SHOW DE “JOÃO NETO E FREDERICO”, NA RUA JOSÉ FONTANA, S/N, CENTRO – AMPARO/SP (EM FRENTE AO ESTACIONAMENTO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL), SENDO UMA DAS ATRAÇÕES DO EVENTO “24° FESTIVAL DE INVERNO” DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 26/2025 DO PROCESSO Nº 865/2025.

CONTRATADA: TA COMBINADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

CNPJ Nº: 45.484.775/0001-18

VIGÊNCIA: TERMO INICIAL EM 18/06/2025 E TERMO FINAL O DIA 27/07/2025

VALOR: R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Amparo, 18 de junho de 2025.

CONTRATO Nº 200/2025

Autorizado no Processo de Compras nº 1064/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA VITRINE NUCLEO DE PRODUCAO BR LTDA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SHOW DO GRUPO MUSICAL “CLASSIC MEMORIES”, NA RUA JOSÉ FONTANA, S/N, CENTRO – AMPARO/SP (EM FRENTE AO ESTACIONAMENTO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL), SENDO UMA DAS ATRAÇÕES DO EVENTO “24° FESTIVAL DE INVERNO” DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025 DO PROCESSO Nº 1064/2025.

CONTRATADA: VITRINE NUCLEO DE PRODUCAO BR LTDA.

CNPJ Nº: 44.550.134/0001-51

VIGÊNCIA: TERMO INICIAL EM 27/06/2025 E TERMO FINAL O DIA 10/07/2025

VALOR: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Amparo, 27 de junho de 2025.

.....

ADITAMENTO Nº 03

Autorizado no Processo Licitatório Nº 4373/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 202/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 – CELEBRADO AOS 30/08/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA QUALITY

SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR E UNIDADES ESCOLARES, COM O FIM DE REALIZAR A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATURAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA E REAJUSTAR O VALOR PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

CNPJ Nº: 11.863.969/0001-02

VALOR TOTAL: R$450.800,64

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DE 01/08/2025 E TERMO FINAL EM 31/07/2025, PODENDO SER RESCINDIDO ANTES DO ENCERRAMENTO DO TERMO FINAL PELO MUNICÍPIO, SEM QUALQUER ÔNUS, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS.

Amparo, 14 de julho de 2025.

.....

INSTRUMENTO Nº 121/2025
DISTRATO

Autorizado no Processo Administrativo n° 00322/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 121/2025, CELEBRADO AOS 16/06/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E A SRA. LUANA CRISTINA DE MORAES OLIVEIRA – CONTRATADA, PARA EXERCER A FUNÇÃOTEMPORÁRIA DE PROFESSOR PEB I.

.....

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA CIPA

O Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), vem por meio desta, convocar todos os Cipeiros representantes da organização e representantes dos servidores para 1ª reunião ordinária, prevista no “calendário de reuniões anual”, que ocorrerá no dia 16/07/2025 , às 9:30 , no Paço Municipal, sala 2, com o intuito de tratar dos assuntos pertinentes à Prevenção de Acidentes e Assédio.

Yuji Eduardo Umebara
Presidente da CIPA

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 01108/2025 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 057/2025 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para modernização do cadastro técnico multifinalitário municipal, com licenciamento de sistemas na web, mobile e server, de sistema para gestão do cadastro técnico territorial multifinalitário, sistema de monitoramento semestral de alterações urbanas, rurais e invasões, alvará eletrônico de obras e habite-se, para o Município de Amparo, SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 29/07/2025 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 15/07/2025, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817-9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 14 de julho de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

ADITAMENTO Nº 03

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 4373/2023

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 202/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 – CELEBRADO AOS 30/08/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR E UNIDADES ESCOLARES, COM O FIM DE REALIZAR A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATURAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA E REAJUSTAR O VALOR PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: QUALITY SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

CNPJ Nº: 11.863.969/0001-02

VALOR TOTAL: R$450.800,64

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DE 01/08/2025 E TERMO FINAL EM 31/07/2025, PODENDO SER RESCINDIDO ANTES DO ENCERRAMENTO DO TERMO FINAL PELO MUNICÍPIO, SEM QUALQUER ÔNUS, MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS.

Amparo, 14 de julho de 2025.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 01
CONVÊNIO 003/2025

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ID Nº 1175/2025

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2025, CELEBRADO AOS 20/02/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE – CONVENIADA, VISANDO O REPASSE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 6.402, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

VALOR R$ 622,59

VIGÊNCIA: 24/02/2025 A 30/06/2025

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 02
CONVÊNIO 005/2025

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ID Nº 1177/2025

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2025

ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E AHBB ASSOCIAÇÃO

HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – CONVENIADA, VISANDO A

PRESTAÇÃO DESERVIÇOS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS CASOS DE

DENGUE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: AHBB – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO

BRASIL

VALOR INICIAL R$ 987.001,74

VIGÊNCIA: 09/04/2025 à 08/06/2025

EXTRATO - TERMO ADITIVO Nº 03
CONVÊNIO 005/2025

AUTORIZADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ID Nº 1177/2025

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2025, TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO AHBB ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, VISANDO PRORROGAR POR 30 (TRINTA) DIAS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS CASOS DE DENGUE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA:

VALOR R$ 336.541,81

VIGÊNCIA: 09/06/2025 A 08/07/2025

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 2024993/2024 - I B COSMETICOS LTDA

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 10216/2020 – R TAVARES FRANCA LTDA

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 2025841/2025 – FARMALIDER AMPARO LTDA - TRM – 001-A nº 2478

Proc. 2025864/2025 – FARMALIDER AMPARO LTDA - TRM – 001-A nº 2474

Proc. 2025883/2025 – FARMALIDER AMPARO LTDA - TRM – 001-A nº 2466

Proc. 2025232/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – FARMÁCIA CENTRAL - TRM – 001-A nº 2471

Proc. 2025492/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – FARMÁCIA CENTRAL - TRM – 001-A nº 2472

Proc. 2025860/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – FARMÁCIA CENTRAL - TRM – 001-A nº 2476

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site *https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic*

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde*** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 15 de Julho 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/ATJ Nº 59, DE 15 DE JULHO DE 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 04935/2025.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Fernanda Teixeira; e

- Mykner Marcel Casagrande de Lima.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 15 de julho de 2025.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 15 de julho de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua José Bonifácio, 300 - Amparo/SP - CEP 13900-320
Telefone: (19) 3808 8400
CNPJ 43.467992/0001-74 IE 168.131.370.116
Site: www.saaeamparo.sp.gov.br

C O N V O C A Ç Ã O

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE, convoca o(s) aprovado(s) no Concurso Público do Edital 01/2023, abaixo mencionado(s) a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no horário das **08h** às **16h**, situado a Rua José Bonifácio, 300 – Centro – Amparo SP no prazo de 03(três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará a desistência da vaga.

NATASHA CAVARSAN aprovado (a) em 26º lugar no Concurso Público nº 01/2023, realizado no dia 22 de outubro de 2.023, e homologado em 21 de novembro de 2.023 para ser admitido (a) na Função Técnico em Administração Geral.

Amparo, 15 de julho de 2025

Ricardo Alberto Turolla
Chefe de Gabinete